

RESOLUÇÃO N° 39/2016 - REVOGDA

(Publicada no Diário Oficial de 23/06/2016)

(Republicada no Diário Oficial de 01/07/2016)

Alterada pela Resolução nº 78/16.

Ver Resolução nº 87/21, que mantém os benefícios desta resolução.

Revogada pela Resolução nº 046/22.

Habilita a BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações, e considerando o que consta do processo SDE nº 1100160000790,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 57.497.539/0007-00 e IE nº 065.654.313NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir de pneus para automóveis e caminhonetes, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e;

b) nas importações e nas aquisições internas de insumos e embalagens destinados a fabricantes de pneumáticos, com base na alínea a do inciso I e na alínea “b” do inciso III do art. 2º e 3º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Nota: A redação atual do inciso “II” do art. 1º foi dada pela Resolução nº 78, de 13/09/16, DOE de 17/09/16, efeitos a partir de 17/09/16.

Redação originária, efeitos até 16/09/16:

“II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.”

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 562.286,44 (quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de junho/2016.

Parágrafo único. A Classe e o piso estabelecido no art. 2º desta resolução somente terão efeito após o término do período de fruição previsto na Resolução nº 50/2005, ratificada pela

Resolução nº 90/2006, que habilitou o projeto de implantação da empresa aos benefícios do Programa.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de abril de 2016.

74ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JORGE FONTES HEREDA
Presidente